



PROTOCOLO Nº 300 /14

DE 09 de Junho de 2014


Diretor Administrativo

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 599/14

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 13/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E O LAR ACELINO.

INICIATIVA: DO LEGISLATIVO

Dado para a Ordem do Dia em 17 de Junho de 2014

1ª Discussão em 17 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 24 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 598/14, PROMULGADO
EM 25 DE JUNHO DE 2014**



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO LEGISLATIVO Nº 598/14

Ementa: Referenda o Termo de Convênio sob n. 13/2014 – que entre si celebram o município de Palmeira por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e o Lar Acelino.

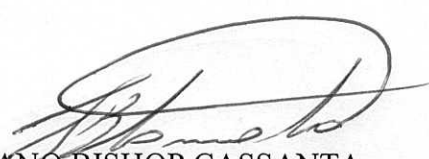
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 24 de Junho de 2.014, aprovou, e eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo o seguinte

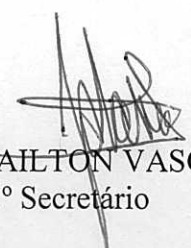
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio sob n. 13/2014 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e o Lar Acelino, inscrito no CNPJ sob nº 79.573.150/0001-44, o qual prevê viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Programa de Acolhimento Institucional. O Município repassará a título de subvenção, em parcelas durante o exercício, o valor de R\$-17.553,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 25 de Junho de 2014


FABIANO BISHOP CASSANTA
Presidente


JOSÉ AILTON VASCO
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 599, de 06 de Junho de 2014

Ementa: Referenda o Termo de Convênio sob n. 13/2014 – que entre si celebram o município de Palmeira por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e o Lar Acelino

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio sob n. 13/2014 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e o Lar Acelino, inscrito no CNPJ sob nº 79.573.150/0001-44, o qual prevê viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Programa de Acolhimento Institucional. O Município repassará a título de subvenção, em parcelas durante o exercício, o valor de R\$17.553,00.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

José Ailton Vasco
1º Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no art. 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2.014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

José Ailton Vasco
1º Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO Nº 13 /2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS E O LAR ACELINO.

O **Município de Palmeira**, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, inscrito no C.N.P.J. Nº. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominado convenente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, casado, inscrito no C.P.F nº. 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, nesta cidade.

O **LAR ACELINO** com sede a Av. das Palmeiras, 896 – Colônia Francesa, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº. 79.573.150/0001-44, doravante denominado conveniada, representado neste ato por seu presidente e representante legal Luciana do Rocio X. das Chagas CPF nº. 806.606.739-91 resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.688 de 28/03/2008 e demais legislações que dispõe sobre a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Programa de Acolhimento Institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município a título de subvenção, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28/03/2008, repassará em parcelas, durante o exercício, o valor total de R\$ 17.553,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta e três reais) correspondente aos recursos alocados na dotação orçamentária – 15.002.08.244.0025.6182.3.3.50.43.00.00, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados para a conta corrente nº 10007-2 da Agência 0957-1 do Banco do Brasil que deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O convenente obriga-se à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Efetuar o repasse dos recursos financeiros tendo como data limite o 10º dia útil e fiscalizar a execução do convênio.

A conveniada obriga-se à:

I) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio, sob responsabilidade de seus dirigentes.

II) Ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.

III) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reinvidicações, perante a terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V) Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste convênio.

VII) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE.

VIII) Prestar contas dos recursos recebidos ao Município através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IX) Encaminhar documentos e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio que sejam solicitados pelo Conveniente.

PARAGRAFO ÚNICO – É VEDADO

I) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar.

II) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

III) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.

IV) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

V) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração pública, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

Eli



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



VII) Realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho ou sem prévia aprovação do Concedente da alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pela servidora municipal Alice Mara Martins, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de acordo com a designação anunciada pela **Portaria Municipal nº10.442**, de 8 de maio de 2014, também pela Controladoria Geral do Município e ainda, pelo tomador de recursos, por meio de sua UGT.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui, particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I) descumprimento das obrigações previstas no presente convênio;
- II) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – quando ocorrer a denuncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

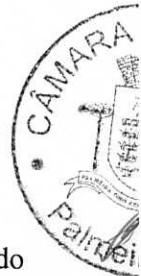
CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Conveniente, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução ou execução parcial do objeto, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

Glú



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO ÚNICO – quando a execução do objeto for parcial, a conveniada deverá restituir os valores recebidos proporcionalmente às metas quantitativas não executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE

ELEIÇÃO: Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeira, 26 de maio de 2014


LUCIANA DO ROCIO X. DAS CHAGAS
PRESIDENTE


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


Ederson A. S. da Silva
CPF: 064.181.889-00


Tânia Mara Prindade
CPF: 763.870.979-91



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 599

VOTAÇÃO

EM 1º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 599
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE JUNHO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 599
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE JUNHO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____